

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. NETO CARLETTTO)

Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução, no âmbito do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com o tratamento de animais de estimação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

II -

.....

k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários, relativamente ao tratamento de animais de estimação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com essa proposição permitir a dedução na base de cálculo do imposto de renda da pessoa física dos valores gastos com consultas, exames, cirurgias e demais serviços médicos de tratamentos para animais de estimação, sejam os *pets* animais de pequeno ou de grande porte.

Recentemente, em decorrência das restrições da pandemia da Covid, muitas famílias brasileiras optaram por alocar parte de seus rendimentos com a adoção e os custos com cães e gatos. Porém, com a volta à normalidade, outras despesas familiares também voltaram, como gastos



com viagens por exemplo, deixando menor espaço no orçamento familiar para os gastos com animais de estimação.

Há ainda outros possíveis fatores que explicam o sensível e recente aumento de custos com o cuidado dos pets enfrentado pelas famílias, tais como o uso de alimentos de melhor qualidade, o aumento dos preços dos alimentos e a maior demanda com o aumento na população de cães e gatos. Além disso, a relação com os médicos-veterinários tem se orientado mais para a prevenção, à medida em que as pessoas buscam prolongar a vida de seus animais.

Atualmente, há ainda a perspectiva – vide o Projeto de Lei nº 1.070/2022, em tramitação nessa Casa –, de que a legislação venha a obrigar os proprietários de animais domésticos a garantir o bem-estar físico e mental do bicho de estimação, incluindo cuidados com nutrição, higiene, saúde, acomodação.

São muitos os benefícios à saúde – mental, física e psicológica – que o contato com o animal de estimação traz, propiciando às pessoas uma sensação de bem-estar, além de contribuir para reduzir o risco de depressão, ansiedade, entre outras enfermidades.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a avaliação desse tema e o avanço do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado NETO CARLETTO

2024-2484

